



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/FMS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/FMS/2021
CONTRATO Nº 026/FMS/2021

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E JONATAM
ARAÚJO CASTELO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **JONATAM ARAÚJO CASTELO BRANCO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.152.015/0001-50, com sede na Rua Idelfonso Freire, 261 - Centro, Arcoverde/PE, CEP. 56.506-520, Fone: (87) 9.9114-1688, E-mail: castelo-branco417@hotmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **Jonatam Araújo Castelo Branco**, portador da cédula de identidade nº 8.085.427 SDS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 083.255.594-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 057/FMS/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de laboratório protético para confecção e fornecimento de próteses dentárias para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 41000- Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 Saúde;
Sub-função: 301 – Atenção Básica;
Programa: 159 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica;
Atividade: 4150 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Código reduzido: 265, 266 e 267.

JONATAM
ARAÚJO CASTELO
BRANCO:3515201
5000150

Assinatura do representante legal da empresa contratada
Assinatura do representante legal da empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 323.995,20** (trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 1118/2021, no valor de **R\$ 53.999,20** (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado conforme preceitua, art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme **Termo de Referência (ANEXO VIII)** do Pregão nº 057/FMS/2021.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de frete, seguros, taxas, impostos e encargo sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Dra. Elizabeth Santana** (Coordenação de Saúde Bucal) telefone: 3521-6712.

Parágrafo Quarto - Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo do licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo Oitavo - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Parágrafo Nono - Ficará a cargo da contratada o fornecimento de todos o materiais, equipamentos e ferramentas (de uso laboratorial). Os produtos e próteses deverão ser entregues, durante as suas diversas etapas, nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO I e II;

Parágrafo Décimo - A execução dos serviços de confecção de prótese dentárias total superior e inferior que ficaram a cargo da contratada serão: confecção da base de prova de RAAQ, plano de cera (com cera 7), montagem dos dentes artificiais no plano de cera, escultura, acrilização com palato transparente, em caso de PT superior, acabamento e polimento. A seleção de gengiva e dente de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista, mediante escala de cones, tamanhos e formatos. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente e deverão ser entregues no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de 30 dias após moldagem.

Parágrafo Décimo Primeiro – A execução dos serviços de confecções de próteses dentárias parciais removíveis superior e inferior que ficaram a cargo da contratada serão: confecção da armação metálica (liga cobalto-cromo), confecção do plano de cere (com cera 7), montagem dos dentes, escultura, acrílica (com palato transparente, em caso de PT superior), acabamento e polimento. A seleção de gengiva e dente de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista, mediante escala de cones, tamanhos e formatos. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente e deverão ser entregues no prazo de 30 dias após moldagem.

Parágrafo Décimo Segundo – Cada etapa elaborada pela contratada deverá ocorrer em até 7 dias após o ajuste realizado pelo cirurgião dentista.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entrega do serviço (prótese dentária) deverá ocorrer até 30 dias corridos contados a partir da data que a contratada apanhou o modelo de gesso nos endereços do Centro de Especialidades Odontológicas I e II.

Os endereços para a entrega das próteses são:

- CEO I: Rua Doutor Manoel Clementino Cavalcanti, nº 131, São Judas Tadeu, Cabo-PE.
- CEO II: Avenida Prefeito Diomendes Ferreira de Melo, nº 05, Bloco A, Loteamento Nova Era, Ponte dos Carvalhos, Cabo-PE.

Parágrafo Décimo Quarto – Em caso de imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expansões, no todo ou em parte, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção de providência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação na Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



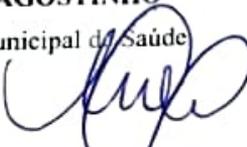
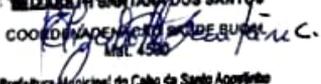
contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de setembro de 2021.

<p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde</p> 	<p>CONTRATADA: JONATAM ARAÚJO CASTELO BRANCO - ME JONATAM ARAUJO CASTELO BRANCO:351520150001 50</p> <p><small>Assinado de forma digital por JONATAM ARAUJO CASTELO BRANCO:35152015000150 DN: c=BR, ou=PE, ou=Arcoverde, ou=AC, ou=LITI, Multiple v3, ou=28978611000107, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1, ou=JONATAM ARAUJO CASTELO BRANCO:35152015000150 Data: 2021.10.01 14:45:46 -03'00' Versão do Adobe Acrobat: 2015.007.00000</small></p>
<p>FISCAL DO CONTRATO LUCINEIDE MANTANA DOS SANTOS COORDENADORA DE SAÚDE Mst. 4580 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho</p> 	
<p>TESTEMUNHA:</p> <p>CPF/MF:  REGISTRO - SMS PMCSA - INCL. 22066</p>	<p>TESTEMUNHA: Lucineide M. Cunha CPF/MF:  SMS-Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	CATSER	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	07.01.07.012-9	15571		UND.	360	R\$ 213,33	R\$ 76.798,80
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	07.01.07.013-7	15571		UND.	360	R\$ 213,33	R\$ 76.798,80
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	07.01.07.009-9	15571		UND.	360	R\$ 213,33	R\$ 76.798,80
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	E-mail: castelo-branco417@hotmail.com	15571		UND.	360	R\$ 213,33	R\$ 76.798,80
5	PLACA OCLUSAL (PLACA DE BRUXISMO)	07.01.07.007-2	15571		UND.	240	R\$ 70,00	R\$ 16.800,00
TOTAL							R\$ 323.995,20	

JONATAM
ARAÚJO CASTELO
BRANCO:3515201
5000150

Aprovado de forma digital por JONATAM
ARAÚJO CASTELO
BRANCO:35152015000150
DF: F-08, do CF-Brasil, do PL, do Processo
Número 10017/2014
Ass: 28976171000101 - Ass: Presencial
Ass: Certificado P.A.E. em JONATAM
ARAÚJO CASTELO
BRANCO:35152015000150
Data: 2021-10-01 14:47:04 -03:00
Versão do Arquivo Assinado: 2015-01-01 00:00:00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/FMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 026/FMS/2021**, **Processo administrativo nº 162/2021**, **Processo licitatório nº 067/FMS/2021**, **Pregão Eletrônico nº 057/FMS/2021**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 2ª CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de laboratório protético para a confecção e fornecimento de prótese dentária para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa**: JONATAM ARAÚJO CASTELO BRANCO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.152.015/0001-50, com sede na Rua Idelfonso Freire, 261 - Centro, Arcoverde/PE, CEP. 56.506-520. **Valor Total**: R\$ 323.995,20. **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de setembro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:F2F54403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/02/2023. Edição 3273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>